



PARECER Nº 75 /2025 - CMARHRM – OS Nº 467

Protocolo nº 6569/2025 – Processo nº 1996/2025
Data: 18/06/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1065/2025** que
“Dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de
Funcionamento (APF) para produtores rurais da
agricultura familiar enquadrados no Pronaf,
proprietários de até quatro módulos fiscais e famílias
assentadas pelo Programa Nacional de Reforma
Agrária (PNRA), no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco.

Substitutivo Integral nº 1.

“Dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória
de Funcionamento (APF) para produtores rurais, no
âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Gilberto Cattani.

Relator: Deputado Estadual

Jonaina Riva

I DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela
Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/06/2025 (fl. 02), tendo sua dispensa de
pauta no dia 25/06/2025, sendo encaminhada à Comissão de Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Recursos Minerais, no dia 26/05/2025, recebida no dia 26/05/2025,



pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 06-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei nº 1065/2025 que dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais da agricultura familiar enquadrados no Pronaf, proprietários de até quatro módulos fiscais e famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O autor do projeto de lei em sua justificativa busca desburocratizar o acesso à regularização ambiental e à produção legalizada para pequenos agricultores familiares em Mato Grosso. Atualmente, a Autorização Provisória de Funcionamento (APF) representa um entrave burocrático significativo em Mato Grosso, sendo o único estado a exigí-la. Sua complexidade, morosidade e custo impedem milhares de famílias de acessar crédito rural (Pronaf), assistência técnica e comercialização formal, mesmo quando já possuem o Cadastro Ambiental Rural (CRA), instrumento reconhecido nacionalmente para controle ambiental. Dados indicam que o número de APFs emitidas é infinito diante das mais de 79 mil famílias assentadas no estado.

Em 02/07/2025 aportou-se ao feito o Substitutivo Integral 01, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, descrevendo em sua justificativa aperfeiçoar a proposição anterior, no sentido de ampliar o alcance da norma. A presente proposição na forma da Substitutivo Integral, visa não apenas a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais da agricultura familiar enquadrados no Pronaf, mas para os produtores rurais que possuam posse ou propriedade no Estado de Mato Grosso.

É o relatório.



I – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De início vale destacar que a Autorização Provisória de Funcionamento (APF) trata-se de uma autorização concedida pelo órgão ambiental para que o produtor rural, de forma provisória, possa exercer as atividades de agricultura e pecuária extensiva e semiextensiva na área consolidada do imóvel rural, ou na área que foi validada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para o uso alternativo do solo e foi criada com o objetivo de que todos os Cadastros Ambientais Rurais protocolados perante o órgão ambiental estadual fossem devidamente analisados e validados a fim de que fosse emitida a Licença Ambiental Única e todos aqueles produtores rurais que aderirem à APF, possuem direito de requerer, posteriormente, a Licença Ambiental Única (LAU)¹.

Atualmente no Mato Grosso, os produtores rurais devem renovar anualmente a Autorização provisória de Funcionamento (APF), vejamos alguns detalhes sobre a APF²:

- A APF só autoriza atividades de agricultura e pecuária dentro de: área consolidada; área desmatada com autorização após 22 de julho de 2008/ ou validada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) para uso alternativo do solo.

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-a-autorizacao-provisoria-de-funcionamento-apf-mt/1206361015>

² <https://www.produzindocerto.com.br/fique-atento-a-licenca-para-a-atividade-rural/>



- A documentação está condicionada ao CAR, portanto só é possível emití-la se o produtor possuir o cadastramento. Além disso, é importante observar que para CAR é preciso uma APF.
- A requisição é feita à SEMA/MT, via sistema, pelo próprio produtor ou por um representante legal. A solicitação só será processada mediante certificado digital do cadastrante.
- O período de renovação depende de publicação de decreto estadual, mas costuma ocorrer no fim de cada ano.
- Não há taxas para o pedido de APF e ele é feito inteiramente online. Mas pode haver custos caso o produtor opte por solicitar o serviço a um profissional ou para obter o certificado digital.

Discorrendo sobre o substitutivo integral de nº 1, proposta pelo Deputado Estadual Gilberto Cattani ao Projeto de Lei nº 1065/2025, observamos que representa um avanço significativo na busca por um ambiente regulatório mais eficiente e propício ao desenvolvimento sustentável rural, sem comprometer a essencial proteção ambiental.

A proposta central do substitutivo é a desburocratização para os produtores rurais mato-grossenses. Atualmente, a exigência da APF impõe uma etapa adicional e muitas vezes redundante no processo de licenciamento ambiental, gerando entraves administrativos. A dispensa da APF, conforme previsto no Art. 1º, simplifica esse processo, liberando o produtor para focar em suas atividades produtivas.

É crucial ressaltar que essa desburocratização não se traduz em relaxamento da fiscalização ou em prejuízo ambiental. O Art. 2º estabelece uma condição essencial e inteligente: a inscrição regular do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O CAR, instituído pela Lei nº 12.651/2012 (Código



Florestal)³, é a principal ferramenta de controle ambiental rural no Brasil, fornecendo dados georreferenciados das propriedades, áreas de preservação permanente (APPs), reserva legal e áreas de uso consolidado. Ao vincular a dispensa da APF à regularidade no CAR, o projeto garante que apenas os produtores que já estão em conformidade com as exigências ambientais mais básicas sejam beneficiados. Isso fortalece o CAR como instrumento de gestão e monitoramento, tornando-o o ponto de partida para a regularização ambiental.

O Art. 3º reforça o compromisso ambiental do projeto, ao determinar que os produtores beneficiados deverão observar as demais exigências legais e regulamentares pertinentes às suas atividades, especialmente aquelas relativas à proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais. Tal disposição deixa claro que a dispensa da APF não exime o produtor de suas responsabilidades ambientais, mas sim racionaliza um dos instrumentos burocráticos.

A previsão de regulamentação expressa no art. 4º é fundamental, permitindo a criação de critérios complementares de controle, monitoramento e fiscalização ambiental.

Analisando detidamente a matéria apresentada no substitutivo integral nº 1, fica evidenciado que a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais em Mato Grosso, com a simultânea valorização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) como principal instrumento de controle, é uma medida justificada por múltiplos pilares legais e administrativos.

Primeiramente, a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) estabeleceu o CAR como ferramenta central para a gestão ambiental rural no país, o CAR já cumpre a função de controle, monitoramento e planejamento, dessa

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm



forma, a exigência adicional da APF para quem já está regulado no CAR representa duplicidade burocrática.

Em segundo lugar, a proposta alinha-se aos princípios da desburocratização e eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a iniciativa reflete a crescente demanda por regulamentações mais inteligentes e menos gravosas, conforme preconizado por Estudos de Impacto Regulatório (EIR). A tendência é simplificar processos quando já existem mecanismos robustos de controle, como o CAR.

Em síntese, a dispensa da APF para produtores rurais com CAR regular é uma medida eficiente, legalmente embasada e alinhada às melhores práticas de gestão pública.

De igual modo, verifica-se que o Substitutivo Integral nº 01 aperfeiçoou a proposição anterior, trazendo uma adaptação melhor da redação inicial, na medida em que amplia para os produtores rurais que possuam posse ou propriedade no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1065/2025** de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, nos **moldes do Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1065/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, que *“Dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais da agricultura familiar enquadrados no Pronaf, proprietários de até quatro módulos fiscais e famílias assentadas pelo Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA), no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

O **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani que *“Dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

Analizando detidamente a matéria apresentada no substitutivo integral nº 1, fica evidenciado que a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais em Mato Grosso, com a simultânea valorização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) como principal instrumento de controle, é uma medida justificada por múltiplos pilares legais e administrativos.

A iniciativa reflete a crescente demanda por regulamentações mais inteligentes e menos gravosas, conforme preconizado por Estudos de Impacto Regulatório (EIR). A tendência é simplificar processos quando já existem mecanismos robustos de controle, como o CAR.

De igual modo, verifica-se que o Substitutivo Integral nº 01 aperfeiçoou a proposição anterior, trazendo uma adaptação melhor da redação inicial, na medida em que amplia para os produtores rurais que possuam posse ou propriedade no Estado de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMARHRM

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 24

RUB. ln

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1065/2025** de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

É o parecer.

Sala das Comissões,

em 09 de julho de 2025.

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

M M B L

Página 8



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1065/2025 - Parecer n.º 75/2025

Reunião da Comissão em: 09 / 07 / 2025.

Presidente: Deputado CARLOS AVALLONE

Relator: JANAÍNA RIVA

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1065/2025 de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, nos **moldes do Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	